

2017

Pauta da 6ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

07/03/2017



PAUTA

6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/03/2017, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

• Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

• Leitura Bíblica:

• Convido a todos para de pé entoarmos o Hino Municipal:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 05/2017, de 21/02/2017;

Leitura da Portaria nº 018/2017 – Indicação de membros do Legislativo para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 006/2017** – Encaminha Projeto de Lei nº 008/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 008/2017** – Revoga a Lei Municipal nº 2.983/2014 que “Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico Entre Rios, Unidade de Conservação inserida na categoria de Uso Sustentável” e as Leis Municipais nº 3.055/2016 e nº 3.064/2016 que ‘Alteram e revogam dispositivos da Lei Municipal nº 2.983/2014’”;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 008/2017** – Encaminha Projeto de Lei nº 010/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 010/2017** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 009/2017** – Encaminha Projeto de Lei nº 013/2017;



PAUTA

Leitura do **Projeto de Lei nº 013/2017** – Introduz alteração na Lei Municipal 2.158/2001 que “Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências;

Leitura do Ofício Circular 001/2017 – COMMAM – Solicita indicação de novos membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Leitura do Ofício 006/2017, SEFAC-CE-RJ, Serra do Facão – Convite para oficina temática ao PACUERA,

•Comunicado CM nº 007592/2017, de 13/02/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Prefeitura Municipal de Ipameri - Programa: QUOTA, Parcela 012;

•Comunicado CM nº 014901/2017, de 21/02/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Prefeitura Municipal de Ipameri - Programa: QUOTA, Parcela 001;

•**Convidar o Vereador Genivaldo Moreira para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 038/2017** – Limpeza do lote situado à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 34, Vila Domingues;

- **Requerimento nº 039/2017** – A extensão de Iluminação Pública da Rua Vereador José B. Filho, do Setor Universitário até ao Instituto Federal Goiano de Ciências e Tecnologia – IFGoiano, Unidade Ipameri;

•**Convidar a Vereadora Luísa Pires para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Lei nº 017/2017**, que “Declara de Utilidade Pública” a entidade que menciona e dá outras providências;

- Moção de Aplausos e Congratulações ao Projeto “Gruta de Belém”

•**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 040/2017** – Que seja encaminhado a esta Casa, um Projeto de Lei que cria incentivo financeiro adicional e concede insalubridade ao Agente



PAUTA

Comunitário de Saúde - ACS e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

- **Requerimento nº 044/2017** – Que seja contratado um profissional em medicina, com especialidade em Urologia, para atendimento em nosso Município.

•**Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 041/2017** – Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo;

•**Convidar o Vereador Luciano Carneiro para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 018/2017**, que “Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Campanha de Incentivo ao Emplacamento e Transferência de Veículos Automotores” e dá outras providências;

•**Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**

- **Emenda nº 002/2017**, ao Projeto de Lei nº 009/2017 que “que Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar e dá outras providências”;

•**Convidar o Vereador Ronnideber para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 042/2017** – Patrolamento e recuperação das estradas vicinais da região da Mata e Santo Antônio de Baixo;

- **Requerimento nº 043/2017** – Implantação de faixa de pedestres e redutor de velocidade próximo a Creche Nívea (Rua Nossa Senhora de Fátima);

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA



PAUTA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 001/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Modifica a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.966/2014, de 09 de maio de 2014, que alterou a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.674, de 11 de março de 2009 que teve como objeto a regulamentação da contratação temporária de servidores por excepcional interesse público.”*
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 009/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar e dá outras providências”*;
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 011/2017**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que *“Institui a ‘Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor’ e dá outras providências”*;
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 012/2017**, de autoria do **Vereador Alan César**, que *“Dá nova redação no art. 60 da Lei Municipal nº 2.808/2011”*;
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2017**, que *“Acrescenta o Parágrafo Único no art. 51 da Lei Complementar nº 001/97, que Institui o novo Código de Posturas do Município de Ipameri e dá outras providências”*.
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 007/2017**, que *“Institui a ‘Semana Municipal do Assistente Social’ e dá outras providências”*.
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 006/2017**, que *“Acrescenta-se o inciso XIX no art. 142, e altera o art. 154 da Lei Municipal nº 446/91, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e fundações municipais”*.



PAUTA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de março: 08, 14, 21 e 28, às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei

Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



Para meditar

“Vamos inventar o amanhã e parar de nos preocupar com o passado!”

(Steve Jobs)

07 de março – “Dia dos Fuzileiros Navais”.



PAUTA

SenadoFederal

Por quanto tempo guardar os comprovantes de pagamento?

Imposto de Renda, IPTU, IPVA e outros impostos – 5 anos, contados a partir do primeiro dia útil do ano seguinte. Os comprovantes de pagamentos usados para deduções no IR devem ser guardados pelo mesmo período.

Água, Luz, Telefone e Gás – 5 anos.

Notas fiscais – enquanto durar a garantia do produto.

Crédito imobiliário – Até a quitação do imóvel.

Aluguel – 3 anos.

Condomínio – 5 anos.

Cartão de crédito – as faturas: 1 ano. Comprovantes de pagamento, por 6 meses (compras a vista) ou 5 anos (compras parceladas).

Dívidas, contratos e financiamentos – Todos os comprovantes devem ser guardados enquanto durar o contrato. O termo de quitação deve ser mantido por 2 anos.

Plano de saúde – 5 anos, se for usado na declaração do IR.

Multas e documentos do veículo – O certificado de compra e venda do veículo deve ser mantido enquanto durar a posse do automóvel. Os documentos de licenciamento e de pagamento do seguro têm validade de um ano, até serem trocados por novos. Comprovantes de multas devem ser mantidos por dois anos.

Honorários de médicos, advogados, dentistas, contadores, etc – 5 anos.

Seguros – 1 ano após o tempo de vigência do seguro.

Contracheque – 5 anos.

INSS - Para efeito de previdência social, profissionais autônomos devem guardar o carnê do INSS até o pedido do benefício da aposentadoria.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA N.º 018/2017

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Indicar, a partir da presente data, como representantes do Poder Legislativo, o Vereador **DOUGLAS EVANGELISTA TRONCHA** - Membro Titular e o Vereador **LUCIANO CARNEIRO MACHADO** - Membro Suplente, para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM, pelo biênio 2017/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 03 de março de 2017.

Jânio Pacheco
Presidente do Legislativo



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 006/2017

IPAMERI, 17 DE FEVEREIRO DE 2017

EXMO SR.:

JÂNIO PACHECO

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

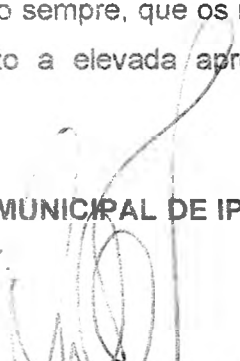
Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que **Revoga a Lei Municipal nº 2.983/2014**, que dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico Entre Rios, Unidade de Conservação inserida na categoria de Uso Sustentável e as **Leis Municipais nº 3.055/2016 e nº 3.064/2016** que alteram e revogam dispositivos da Lei Municipal nº 2.983/2014 de 18/09/2014.

Estas revogações visam atender ao Parecer Técnico nº.: 220/2016, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, que solicita a revisão da categoria da Unidade de Conservação, assim como a elaboração de estudos técnicos complementares com vistas a atender os dispositivos da Resolução CEMAM nº.: 06/2017, que dispõe sobre o processo de realização de estudos técnicos para criação de Unidades de Conservação no Estado de Goiás.

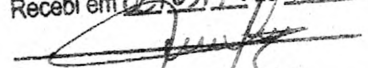
Concluídos os estudos pertinentes, bem como o respectivo registro de da Unidade de Conservação "Refúgio de Vida Silvestre Entre Rios" junto ao CEUC - Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, **estrei remetendo em definitivo a esta Egrégia Casa, o projeto de lei acompanhado do respectivo memorial descritivo, delimitando a UC Entre Rios, Ilimitrofe à Vila Enedina.**

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2017.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 02/03/2017 às 13:30


Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 008/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Revoga a Lei Municipal nº 2.983/2014 que “Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico Entre Rios, Unidade de Conservação inserida na categoria de Uso Sustentável” e as Leis Municipais nº 3.055/2016 e nº 3.064/2016 que “Alteram e revogam dispositivos da Lei Municipal nº 2.983/2014”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.983/2014, de 18 de setembro de 2014, nº 3.055/2016, de 11 de julho de 2016 e nº 3.064/2016, de 31 de agosto de 2016, em função da necessidade de mudança da categoria de Unidade de Conservação “ARIE – Área de Relevante Interesse Ecológico Entre Rios” para “Refúgio de Vida Silvestre Entre Rios”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI N.º.: 008/2017 IPAMERI, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

**EXMO SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,

Submeto à consideração desta Augusta Casa de Leis para a competente deliberação, apreciação e pretendida aprovação o Projeto de Lei desta data, que "**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.**"

Visa o projeto conceder subvenção econômica, mediante celebração de convênio, com o **NOVO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE**, com desígnio de estimular a prática de esporte no Município.

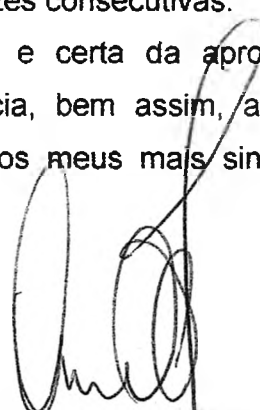
Considerando que "O Fantasma" tem passado atualmente por um momento de reestruturação e reafirmação no cenário do futebol profissional do Estado de Goiás, carimbando no ano de 2013 sua história de grandes vitórias, na disputa do Campeonato Goiano da Série C.

Considerando que a população ipamerina é assídua e fiel admiradora dos jogos de futebol do campeonato estadual, o que reafirma a paixão nacional pelo esporte.

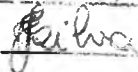
Considerando que a exercício desse desporto sempre leva o nome da cidade a todos os rincões do Estado e do país, sendo sagrado Campeão Estadual "Série B" e Vice-Campeão Estadual "Série A" por duas vezes consecutivas.

Assim, diante do exposto e certa da aprovação da matéria exposta, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, bem assim, a todos Ilustríssimos pares, que compõem esta Egrégia Casa de Leis, os meus mais sinceros tributos de pareço e real consideração.

Cordialmente,


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 23 de fev. de 2017, horas 14:30





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 010/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado; a conceder subvenção econômica mediante a celebração do convênio com o **NOVO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.731.280/0001-70, visando à preparação e participação do referido clube no Campeonato Goiano de Futebol no ano de 2016.

Art. 2º - Em face do convênio que se trata a presente Lei, o Município repassará à conveniada a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencível a primeira parcela no mês de março do corrente ano.

Art. 3º - Os recursos necessários ao atendimento da subvenção destinada à entidade especificada no art. 1º desta lei correrão à conta da dotação orçamentária 1045.27.811.0720.2292 - Convênio com o Novo Horizonte Futebol Clube - 20170554 339043 (100) Subvenções Sociais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 009/2017

IPAMERI, 21 DE FEVEREIRO DE 2017

EXMO SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva introduzir alteração na Lei Municipal nº.: 2.158/2001, que “Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”.

Esta alteração visa aperfeiçoar os mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento em nosso município, em consonância com a Lei Federal nº.: 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 22/02/17 às 13:30

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 013/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Introduz alteração na Lei Municipal 2.158/2001 que
"Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal do
Meio Ambiente e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Municipal nº.: 2.158/2001 que "Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências", de 04 de abril de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, bem como do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 7º...

XVI - Participar na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

Parágrafo único - É assegurado ao COMMAM o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excetuando os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante aprovação prévia e motivada decisão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



SEMMA
Ipameri

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Conselho Municipal do Meio Ambiente

Av. Pandiá Calógeras nº 84 – Setor Central, Ipameri – GO.
Tel. (64) 3491-6004 e-mail: semma.ipameri@gmail.com

COMMAM - IPAMERI

Ofício Circular 001/2017- COMMAM

Ipameri, 01 de março de 2017.

Exmo. Sr.

Jânio Pacheco

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: Indicação de novos membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Senhor Presidente;

A par de cumprimentá-lo pelos serviços prestados frente a presidência do legislativo municipal, venho respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria a indicação de dois representantes da Câmara Municipal (titular e suplente) para fazer parte da nova Composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM, biênio 2017-2018.

Sem mais para o momento, despeço-me reiterando protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Uanderson Carneiro de Souza
Secretário Municipal do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 02/03/17 Horas 16:43
Silva



Serra do Facão Energia S.A.

SEFAC-CE-RJ-066/2017

Catalão, 21 de fevereiro de 2017

Ilma. Sra.
Jane Pacheco
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipameri
Av. Dr. Gomes da Frota, 12-A - Centro
Ipameri - GO

**Assunto: Plano Ambiental de Conservação e Uso do Reservatório - PACUERA da Usina Hidrelétrica Serra do Facão
Cessão de Espaço**

Prezada Senhora,

Oficializamos a solicitação da cessão do espaço na Câmara de Vereadores, para realização de oficina temática referente ao PACUERA - Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório da UHE Serra do Facão, que será realizada nesse Município no dia 08 de março às 10h00.

O PACUERA é um conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação e o uso e ocupação ambientalmente equilibrado do reservatório e de seu entorno, atendendo aos preceitos da legislação às necessidades do empreendimento e à interação com a sociedade.

Podemos afirmar que serão momentos importantes para que os proprietários impactados pelo empreendimento e a comunidade em geral que utiliza o reservatório, participem efetivamente das definições que os impactam.

Desde já gratos pela gentileza que sempre nos acolhe, permanecemos à disposição dessa instituição na realização de ações em cooperação.

Atenciosamente,



Luiz Antonio Gouvêa de Albuquerque
Diretor Presidente



Pablo Henriques Salgado
Gerente Socioambiental e Jurídico

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM014901/2017

Brasília, 21 de Fevereiro de 2017

Ilm^{o(a)} Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

| Entidade: PREF MUN DE IPAMERI | | | | |
|-------------------------------|----------|---------|----------------|--------------|
| Programa | Convênio | Parcela | Ordem Bancária | |
| | | | Data Emissão | Valor em R\$ |
| QUOTA | | 001 | 16/02/2017 | 111.005,01 |

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM007592/2017

Brasília, 13 de Fevereiro de 2017

Ilm^{o(a)} Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

| Entidade: PREF MUN DE IPAMERI | | | | |
|-------------------------------|----------|---------|----------------|--------------|
| Programa | Convênio | Parcela | Ordem Bancária | |
| | | | Data Emissão | Valor em R\$ |
| QUOTA | | 012 | 13/01/2017 | 65.500,05 |

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.



REQUERIMENTO Nº 038/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Limpeza do lote situado à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 34, Vila Domingues.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência visa atender a reivindicação dos moradores daquela comunidade, visto que o mato alto está acarretando vários problemas aos vizinhos, mais precisamente com a infestação de animais peçonhentos e meliantes.

Tal lote fica de frente à casa da Senhora Romilda Rosa Dias, a qual pede encarecidamente que seja feita a devida limpeza.

Por estes motivos aguardamos medidas urgentes para o atendimento da presente solicitação.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de março de 2017.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador **Geninho**



REQUERIMENTO Nº 039/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A extensão de Iluminação Pública da Rua Vereador José B. Filho, do Setor Universitário até ao Instituto Federal Goiano de Ciências e Tecnologia – IFGoiano, Unidade Ipameri.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do meu intermédio tem como objetivo reiterar o Requerimento nº 031/2014 de autoria do Vereador Luciano Carneiro Machado, dentre outros na gestão anterior, e, principalmente dos moradores daquele logradouro público, bem como dos alunos e professores da referida colenda instituição de educação federal.

A iluminação pública é essencial para a qualidade de vida, pois ajuda na prevenção da criminalidade, gera segurança e traz tranquilidade para a nossa comunidade sendo, portanto, fundamental garantir esse benefício a todos.

Nesse sentido, solicito aos nobres pares, consubstanciando na justificativa exposta a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de março de 2017.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 017/2017, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Declara de utilidade pública a entidade que menciona e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto **GRUTA DE BELÉM**, entidade civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 22.000.155/0001-60, estabelecido no Município de Ipameri-GO, à Rua 3, nº 15, Bairro Vila Carvalho.

Art. 2º - Ao Projeto **GRUTA DE BELÉM** fica assegurado todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E
CONGRATULAÇÕES***

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

A Vereadora que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações e aplausos em comemoração aos 2 (dois) anos de criação do Projeto “Gruta de Belém”, transcorrido no dia 25 de Janeiro, projeto este que foi gerado no coração de Deus e, posteriormente, plantado no coração do homem.

Por volta do ano de 2014 surgiu a ideia de um abrigo, a partir de um projeto que estava sendo desenvolvido em Mato Grosso, uma vez que, em nossa cidade, também nos deparamos, diariamente, com irmãos nossos dormindo na porta da Catedral, embaixo das marquises ou mesmo ao relento, em nossas praças.

Em um primeiro momento, a primeira dificuldade surgiu: os organizadores não contavam com um local



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

apropriado e disponível para a instalação desse abrigo, e, além disso, pouco eram os recursos disponíveis. Entretanto, por meio da Sociedade São Vicente de Paulo nas pessoas do Sr. Cesídio Cirino, Lauriston Vaz e outros, Deus, em sua Magnitude, abriu as portas e ofereceram as dependências de um antigo Asilo que estava desativado há anos.

O local era excelente, mas estava em péssimas condições de conservação. Como o desejo era grande, os responsáveis não desistiram e surgiu várias pessoas que comungaram com o espírito de solidariedade da proposta do Projeto e abraçaram esta causa com ajuda financeira que permanece até os dias atuais.

O nome “Gruta de Belém” se deu pelo fato de que foi em uma Gruta, em Belém, que Maria, a mãe de Jesus, achou abrigo para dar a Luz ao filho de Deus. Após bater em tantas portas e não ser recebida, foi na Gruta de Belém que nasceu para nós o Salvador, Jesus Cristo.

O tempo passou, todavia os esforços não pararam, e os trabalhos para reformar parte das estruturas do abrigo estavam de vento em popa. Em 22 de janeiro de 2015, foi inaugurada esta casa, para acolher nossos irmãos (as) que por força do destino não têm um local seguro para pernoitar.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Recomendamos que por meio deste projeto maravilhoso e digno de registro, possamos atender o pedido de Jesus que nos diz: *“Estive com fome, me deste o que comer, estive com sede, me deste de beber, estive nu e me vestistes, estava peregrino e me acolheste”*.

Sobrelevamos que desde sua inauguração as reformas permanecem com o desígnio de sempre abrigar da melhor forma possível os que, não importa os reais motivos, se encontram em situação de rua, pois a Gruta de Belém está de portas abertas todos os dias para acolher quem mais precisa.

Nesta data festiva queremos aplaudir os responsáveis pela criação do Projeto “Gruta de Belém” e desejar que Deus continue os usando para serem promotores da paz e acolhimento.

Dê-se ciência da presente Moção à Paróquia Divino Espírito Santo, a fim de que saibam que somos gratos por tal valoroso feito.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de março de 2017.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Alan César Rodrigues
Vereador

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Ronni

Jânio Pacheco
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador

Douglas Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Alisson Rosa
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador



REQUERIMENTO Nº 040/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa, um Projeto de Lei que cria incentivo financeiro adicional e insalubridade ao Agente Comunitário de Saúde - ACS e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo atender à reivindicação dos Agentes Comunitários de Saúde do nosso município, reconhecendo o direito líquido e certo ao incentivo financeiro adicional.

A Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (CONACS) está orientando todos os ACS do país a protocolarem, junto aos gestores de seus respectivos municípios, pedido de pagamento imediato do chamado 'incentivo adicional de final de ano, também conhecido como 14º salário, previsto na Portaria nº 1.599/2011, do Ministério da Saúde (MS).

O direito dos ACS ao incentivo, cujo valor atual é de R\$ 1.014,00, já foi reconhecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Ministério Público de Goiás.

As Prefeituras das cidades goianas de Rubiataba, Itaberaí, Rialma, Uruana, Trindade, Uruaçu e Nerópolis, entre outras, também propuseram leis municipais regulamentando o pagamento do incentivo adicional a seus ACS.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

O Ministério da Saúde disciplinou que o incentivo adicional é uma parcela extra, mas de forma alguma definiu que seria destinada para o pagamento do décimo terceiro salário, observa-se que a intenção é garantir um estímulo financeiro para os ACS que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, devendo o Município repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, independente do pagamento do 13º salário.

Portanto, as Secretarias Municipais de Saúde são responsáveis pela remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos encargos decorrentes das contratações efetivadas como o pagamento dos salários mensais, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e outros.

No incentivo adicional, o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao décimo terceiro salário, portanto os Municípios devem repassá-lo aos agentes, nos termos da Portaria Ministerial vigente.

Além do mais, a atividade desempenhada por Agentes Comunitários de Saúde se enquadra perfeitamente na tipificação de atividades ditas “insalubres”, por vários motivos, que vão desde o manuseio de materiais químicos nocivos, até a exposição a doenças infectocontagiosas nas visitas e avaliações, exposição diária ao sol, riscos do trabalho diário em ambiente externo, etc.

Posto isso, ante os elementos que justificam o anteprojeto de lei e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, primeiramente, submeto-o ao exame do Executivo Municipal, e que posteriormente volva a essa Casa de Leis para análise e aprovação.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de março de 2017.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 006, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Cria incentivo financeiro adicional e concede adicional de insalubridade ao Agente Comunitário de Saúde - ACS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o incentivo financeiro adicional ao Agente Comunitário de Saúde do Município de Ipameri, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, e corresponderá ao rateio igualitário dos recursos remanescentes de sua estratégia, conforme repasse da Política Nacional de Atenção Básica, oriundo do Governo Federal, via Ministério da Saúde, para custeio do Programa Saúde da Família/Equipe Saúde da Família.

§1º - O pagamento do adicional ficará condicionado ao repasse do benefício por parte do Governo Federal, e dependerá da existência de recursos financeiros disponíveis da estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

§2º - O incentivo será pago em parcela única e de forma igualitária a cada Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Art. 2º - O incentivo financeiro adicional ao Agente Comunitário de Saúde será cessado automaticamente caso seja o programa interrompido e/ou suspenso.

Art. 3º - Fica reconhecido por intermédio desta Lei que:

I - os repasses federais aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS abrangidos por Portaria exarada pelo Ministério da Saúde são feitos a título de incentivo para o custeio da implantação das estratégias dos Agentes Comunitários de Saúde, sendo o item “salário” um dos componentes dessa estratégia.

II - os valores repassados a título de incentivo funcional decorrem de relação entre a União e o Município, com a finalidade precípua de financiar estratégias de atenção básica, e não entre União e o servidor ACS, sendo este considerado por aquela apenas para o cálculo do repasse.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

III - cabe aos gestores municipais, que estão em contato direto com a estratégia da Política Nacional de Atenção Básica, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde e aos compromissos assumidos no Pacto de Gestão, utilizar os recursos em qualquer atividade ou ação de que trata as Portarias editadas pelo Ministério da Saúde, sem esquecer-se de remunerar e propiciar condições dignas de trabalho aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Art. 4º - Fica assegurado ao Agente Comunitário de Saúde o direito à percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário da categoria, no valor de 20% (vinte por cento).

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar no todo ou em parte a presente Lei.

Art. 6º - Para cobertura da despesa proveniente desta lei poderá ser aberto crédito adicional, suplementar ou especial, no valor necessário, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de sua inclusão no PPA e na LDO.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPAMERI-GO, aos 07 dias do mês de março de 2017.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 044/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao executivo Municipal:

Que seja contratado um profissional em medicina, com especialidade em Urologia, para atendimento em nosso Município.

JUSTIFICATIVA: A solicitação vem trazer maior atenção principalmente para saúde do homem, já que em nosso Município frequentemente são diagnosticada ações dentro desta especialidade e muitas vezes a liberação de uma simples consulta pelo sistema do S.U.S. demora dias ou meses.

A Urologia é a especialidade da medicina que trata de problemas do Sistema Urinário masculino e feminino (rins, ureteres, bexiga, uretra), bem como do Sistema Reprodutor Masculino.

Desde a infância, é esse médico que avalia os problemas de desenvolvimento, alterações de testículos, fimose e acompanhando os meninos até a sua adolescência, puberdade, orientando-os nos aspectos sobre sexualidade e desenvolvimento.

O adulto jovem necessita frequentemente deste profissional no que diz respeito a doenças sexualmente transmissíveis (DST).

Após este período, o Urologista é procurado para realizar a vasectomia ou a reversão da cirurgia para controle da natalidade, cirurgia esta pouco invasiva, realizada em caráter ambulatorial, com anestesia local e com grande índice de sucesso.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

A partir dos 40 anos, o Urologista inicia acompanhamento anual da próstata em virtude dos elevados índices de câncer nesta glândula (cerca de 10% da população). Os índices de cura desta doença são elevados quando o diagnóstico é feito precocemente. Estes exames devem ser realizados anualmente, com o exame digital da próstata, exame de toque retal, exames de PSA (sangue) e ultrassonografia com biópsias quando necessárias.

Na terceira idade, além destes problemas com a próstata temos o aumento do risco de câncer nos demais órgãos tratados pelo Urologista. É este profissional quem diagnostica e realiza o tratamento dos transtornos hormonais.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 038/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha interferência tem como objetivo criar políticas públicas de proteção ao direito dos idosos. Inicialmente deve reconhecer que a população brasileira está envelhecendo. Longevidade ou envelhecimento é determinado por múltiplos fatores, tais como: o aprimoramento da ciência médica, que possibilita maior expectativa de vida.

Porém, sabe-se, que o esboço social da pessoa idosa vem carregado de uma exclusão que na maior parte do tempo é representada por agentes excludentes e penalizadores da condição humana de “envelhecer”.

Dessa maneira, o envelhecimento populacional, que caracteriza, hoje, a população do país passa a ser uma característica também de nosso município. Assim, o envelhecer em muitos casos pode significar redução física, vulnerabilidade financeira, abandono social, afastamento familiar.

Do ponto de vista social, uma parcela apreciável da população de nosso município encontra-se em situação de exclusão devido ao envelhecimento.

Famílias em situação de risco social que se utilizam da pessoa idosa como único provedor financeiro, o abandono devido a incapacidade do isso de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

desempenhar atividade da vida diária, a discriminação, a violência, a perda da dignidade, são alguns fatores que determinam a vulnerabilidade social a que o idoso de nosso município está submetido.

Neste sentido, apresenta-se como de extrema importância para os idosos e de toda a sociedade a criação do Conselho e do Fundo Municipal do Idoso, adequado às novas leis e efetivar sua diretoria, que por suas ações possibilitará a garantia do cumprimento dos direitos dos idosos prevista na Constituição e no Estatuto do Idoso.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é necessária para que as políticas sociais tenham recursos financeiros para serem efetivadas, e poderá servir de captação de recursos através de diversas fontes.

Assim, solicito, aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse público social, considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, que, posteriormente, volte a esta Casa de Leis para ser devidamente apreciado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de março de 2017.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI Nº 007, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º - Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - **CMDI** - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Ipameri, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de Assistência Social do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casalar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

b) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

c) Secretaria Municipal de Educação - SME;

d) Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Governo e Finanças – SMGAGF;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL.

II - por seis representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a)** 01 (um) representante da Associação Adelino de Carvalho;
- b)** 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
- c)** 01 (um) representante da Associação Pestalozzi;
- d)** 01 (um) representante da Maçonaria Paz e Amor;
- e)** 01 (um) representante da Ação Social Diocesana;
- f)** 01 (um) representante da Associação de Pastores.

§1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Executivo Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice- Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não- governamentais.

§1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I** - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II** - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III** - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II** - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III** - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 - A Secretaria Municipal proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de

Art. 17 - Constituição receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII - outras.

Art. 18 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Chefe do Executivo Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta dias) após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém revogando-se a Lei Municipal nº 987/1997.

SALA DA SESSÕES, aos 07 de dias do mês de março de 2017.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 018/2017, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Campanha de Incentivo ao Emplacamento e Transferência de Veículos automotores e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a “**Campanha de Transferência de Emplacamentos de Veículos**”, de propriedade de cidadãos municipais, para o Município de Ipameri, visando aumento na participação da arrecadação de IPVA.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear as taxas de transferência prevista no art. 1º, cobradas pelos órgãos de trânsito, em benefício dos proprietários de veículos que residirem no Município de Ipameri, cujo veículo esteja registrado em outros municípios, bem como fornecer a plaqueta de denominação do município.

Art. 3º – O proprietário de veículo interessado em atualizar seu endereço de emplacamento para este Município, deverá solicitar a Secretaria Municipal de Governo, Finanças, Administração e Planejamento – SMGFAP, acompanhado dos seguintes documentos:

- I** – Certificado de propriedade (CRV);
- II** – Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF;
- III** – Comprovante de endereço mediante apresentação de contas de água, luz ou telefone.

Art. 4º – para os efeitos desta lei somente serão considerados aptos a receber o incentivo alcançado por esta lei os proprietários de veículos com o ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de março de 2017.

Luciano Carneiro Machado
Vereador



Emenda nº 002 ao Projeto de Lei nº 009/2017 que “que Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou a seguinte Emenda:

Art. 1º - O inciso I do art. 1º do Projeto de Lei nº 009/2017 que “Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -
I – De 20% (vinte por cento) do valor do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de março de 2017.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 042/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Patrolamento e recuperação das estradas vicinais da região da Mata e Santo Antônio de Baixo.

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação tem como objetivo atender reivindicações diversas da comunidade rural local no sentido de patrolar e recuperar as estradas da região da mata que fica após os Gratão, morro São Domingos até a beira do Corumbá. Saliento ainda a necessidade do patrolamento da região de Santo Antônio de Baixo indo para Caldas Novas, a esquerda depois da APROSANT. Haja visto, que as estradas supracitadas estão intransitáveis.

Gostaria de contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação dessa matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de Março de 2017.

Ronnideber Christopper Luciano
Vereador Ronni



REQUERIMENTO Nº 043/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Implantação de faixa de pedestres e redutor de velocidade próximo a Creche Nívea (Rua Nossa Senhora de Fátima).

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação tem como objetivo atender reivindicações diversas da comunidade local no sentido de implantar na Rua Nossa Senhora de Fátima uma faixa de pedestre e redutor de velocidade próximo a Creche Nívea. Haja visto que no local o fluxo de veículos tem preocupado principalmente os pais das crianças que ficam na creche. Tal solicitação visa ainda evitar acidentes e melhorar a qualidade de vida da comunidade.

Gostaria de contar com o apoio dos nobres COLEGAS.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de Março de 2017.

Ronnideber Christtopper Luciano
Vereador Ronni

Hino Municipal



Instituído oficialmente o Hino do Município de Ipameri, através da Lei Municipal nº 2.377/2003, Letra de Leonardo Cristino e Música de Benildo Masset.

Hino para Ipameri

Leonardo Cristino – Letra
Benildo Masetti – Música

Ipameri, terra de amor
Ipameri, terra de paz
Ipameri, com seu labor
Mais engrandecerá Goiás

Dos Caiapós ao dias que vivemos, quanto
Mudaste Ipameri querida;
Dos campos e das matas que tivemos, veio a
Cidade que nos dá guarida.

A brava gente que de amor se exulta,
Vem transformando seu viver perene a mesma
Gente que ao fazer-se culta.
Quer ver-te livre e para sempre indene.

Os homens que fizeram teu passado,
Sempre presentes em nossa lembrança.
São tão queridos e também tão amados,
Como os que são a tua esperança.
Dos rios caudalosos que te abraçam
Vem um sentido novo de grandeza.
São forças que emolduram, que congraçam, as dádivas
De tua natureza.

A senda que mostraste ao teu povo, de
Trabalho e de paz para a vitória, é o caminho
Para um tempo novo,
Um novo tempo para tua história.

Tudo o que és e que haverás de ser,
Desde teu berço até teu esplendor
São bênçãos para quem souber crer
No infinito poder do criador.